REGIMENTO INTERNO DO V CONAFFA CONGRESSO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS FEDERAIS AGROPECUÁRIOS

Maceió - 21 a 25 de outubro de 2019

(versão 16.04)

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Congresso Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários - CONAFFA, constitui órgão deliberativo integrante da estrutura organizacional do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários - ANFFA Sindical, nos termos do Art. 42, do Estatuto do ANFFA Sindical.

§1º Sua quinta edição, doravante denominado V CONAFFA, ocorrerá em Maceió, Alagoas, no período de 21 a 25 de outubro de 2019, cujo tema será: Auditor Fiscal Federal Agropecuário: Consciência e Participação Sindical.

§2º O Presidente do ANFFA Sindical presidirá o V CONAFFA.

§3º O Coordenador do evento foi definido em Resolução Conjunta Direx/CDS n.004/2018, em 02/05/2018.

Art. 2º Este Regimento Interno dispõe sobre o funcionamento e os procedimentos deliberativos do V CONAFFA, respeitando as disposições estatutárias e regimentais do ANFFA Sindical.

CAPÍTULO II

DO CONGRESSO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS FEDERAIS AGROPECUÁRIOS - V CONAFFA

Seção I

Dos Objetivos

Art. 3º Constitui objetivo do V CONAFFA estabelecer as diretrizes gerais para a execução das finalidades e competências previstas nos artigos 4º e 5º do Estatuto do ANFFA Sindical, a partir do estudo e do debate em torno das questões atinentes ao interesse da carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário.

Seção II

Dos Ambientes

Art. 4º São ambientes regimentais do V CONAFFA:

a. Oficinas.

b. Minicursos.

c. Plenária.

§1º Das Oficinas: serão ambientes de trabalho, a partir das teses apresentadas, nos temas: Organização e Administração Sindical; Consciência Sindical: Formação Sindical e Fomento à Participação dos filiados e; Valorização da Categoria; aceitando-se, a critério da Comissão Organizadora, a criação de subgrupos e:

a. Em cada Oficina serão discutidas as teses pertinentes a seu tema e/ou subtema(s), podendo ocorrer apresentação de emenda aditiva, aglutinativa, modificativa, substitutiva ou supressiva no texto de cada tese, desde que com apresentação de fundamentação pertinente e aceita por maioria simples dos participantes.

b. A Comissão Organizadora apresentará sumário descritivo para nortear os trabalhos de cada Oficina.

c. Cada Oficina terá um Facilitador, um Relator e um Secretário, indicados pela Comissão Organizadora.

d. Serão integrantes das Oficinas os membros da Comissão Organizadora, Diretoria-Executiva Nacional (DIREX), Delegados Sindicais, Delegados eleitos, Conselho Fiscal e demais filiados inscritos. Palestrantes e Instrutores poderão participar das Oficinas.

e. Todos os participantes das Oficinas têm direito a voz.

f. As deliberações nas Oficinas devem ser preferencialmente consensuais. Nos casos onde não houver consenso, deve-se realizar votação.

g. O filiado ao ANFFA Sindical, integrante da Oficina, tem direito a 01 (um) voto, válido apenas na Oficina em que estiver inscrito.

h. A votação nas Oficinas, para fins de auditoria de resultados, poderá ser feita por apresentação do verso dos crachás, por meio de sistema eletrônico ou qualquer outro meio disponibilizado pela Comissão Organizadora.

i. As deliberações serão tomadas por maioria simples, sendo exigida para tal a presença mínima de pelo menos metade dos participantes inscritos nas Oficinas.

j. O participante que quiser intervir nas discussões da respectiva Oficina deverá inscrever-se previamente junto à Mesa de Trabalho da Oficina.

k. As inscrições para intervenção nas discussões se encerrarão conforme determinação do Facilitador da Oficina.

l. O tempo máximo por intervenção será de 3 (três) minutos, incluído o tempo de apartes, prorrogável por mais 01 (um) minuto, a critério da Mesa.

m. A concessão de apartes é opcional ao orador, sendo o tempo dos apartes descontado do tempo de sua fala.

n. É vedada a cessão de tempo de um orador para outro.

o. No final dos trabalhos das Oficinas, os Facilitadores se reunirão com a Subcomissão de Científica para consolidar e sistematizar as propostas em documento único, que deverá ser entregue à Mesa Diretora da Plenária final, para apresentação e votação pelos participantes.

§2º Dos Minicursos: serão ambientes de formação para a ação sindical e:

a. Os Minicursos que compõem o programa do V CONAFFA serão aprovados pela Comissão Organizadora do Congresso.

b. Cada Minicurso terá um Instrutor e um Secretário, indicados pela Comissão Organizadora.

c. Serão integrantes dos Minicursos os membros da Comissão Organizadora, Diretoria-Executiva Nacional (DIREX), Delegados Sindicais, Delegados eleitos, Conselho Fiscal e demais filiados inscritos.

d. Todos os participantes dos Minicursos têm direito a voz.

e. As vagas são limitadas e serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição.

f. O certificado de participação no Minicurso será emitido pela Escola Dieese de Ciências do Trabalho, credenciada pelo Ministério da Educação, àqueles com presença integral.

g. O evento limita a matrícula online em apenas uma opção de Minicurso e Oficina e, caso haja disponibilidade de vagas e compatibilidade horária, os interessados poderão fazer inscrições no local.

§3º Da Plenária: é o ambiente máximo e soberano do V CONAFFA e;

a. Poderão estar presentes na Plenária os inscritos no V CONAFFA, todos com direito a voz, inclusive os membros convidados.

b. Os perfis de participação de DIREX, Delegados sindicais, Delegados eleitos e Conselho Fiscal têm direito a voz e voto nas deliberações da Plenária.

c. Cada credenciado nos perfis de inscrição de DIREX, Delegados sindicais, Delegados eleitos e Conselho fiscal terá direito a 01 (um) voto por assunto, nas deliberações da Plenária.

d. A votação na Plenária, para fins de auditoria de resultados, poderá ser feita por apresentação do verso dos crachás, por meio de sistema eletrônico ou qualquer outro meio disponibilizado pela Comissão Organizadora.

e. As deliberações serão tomadas por maioria simples, sendo exigida presença mínima de metade dos participantes com direito a voto na Plenária.

f. Serão votadas na Plenária apenas as propostas de ação constantes no relatório final consolidado pela Subcomissão Científica, no qual deverão ser especificadas em separado as propostas sem destaque e as propostas com destaque.

g. A Mesa Diretora dos trabalhos da Plenária submeterá inicialmente para deliberação as propostas sem destaque.

h. A seguir a Mesa Diretora da Plenária submeterá à deliberação cada proposta com destaque, que poderão ser agrupadas por semelhança de conteúdo.

i. Cada proposta ou grupo de propostas com destaque terá, definido pela Mesa Diretora da Plenária, o tempo para defesa pelos Delegados inscritos, podendo a ordem ser definida por sorteio, a critério da mesma.

j. Os participantes que queiram intervir nas discussões da Plenária deverão inscrever-se previamente junto à Mesa Diretora dos trabalhos.

k. Na plenária as inscrições poderão ser limitadas em até 3 (três) oradores favoráveis e em 3 (três) oradores contrários, a critério da Mesa Diretora.

l. O tempo máximo por intervenção será de 3 (três) minutos, incluído o tempo de apartes, prorrogável por mais 01 (um) minuto, a critério da Mesa Diretora.

m. A concessão de apartes é opcional ao orador, sendo o tempo dos apartes descontado do tempo de sua fala.

n. É vedada a cessão de tempo de um orador para outro.

o. As questões de ordem deverão obedecer ao disposto nos parágrafos 5º, 6º e 7º do Art. 33, deste Regimento.

§4º No final da Plenária será votada a cidade sede do VI CONAFFA, a ocorrer no ano de 2022. Após as apresentações, em votação direta e aberta, será eleita por maioria simples a cidade sede do VI CONAFFA.

Seção III

I - Dos Membros e Participantes

Art. 5º São considerados membros do V CONAFFA:

a. Os membros efetivos.

b. Os observadores.

§1º. São membros efetivos:

a. Os Delegados Sindicais ou seus substitutos regimentais, com direito a voz e voto.

b. Os Delegados eleitos entre os filiados efetivos, com direito a voz e voto.

c. Os membros da Diretoria Executiva Nacional (Direx), e diretores de departamentos, com direito a voz e voto.

d. Os membros titulares do Conselho Fiscal, com direito a voz e voto.

§2º São observadores: os demais filiados inscritos, todos com direito a voz, mas não a voto.

§3º A escolha dos membros eleitos dar-se-á mediante votação direta e secreta em Assembleia-Geral da Delegacia Sindical, convocada especificamente para este fim, na proporção de um Delegado para cada 20 (vinte) filiados ou fração, escolhidos de modo que sejam refletidas proporcionalmente, no Plenário, as tendências verificadas na Assembleia.

§4º Assembleia-Geral Nacional Extraordinária poderá alterar as condições de participação e proporcionalidade definidas no parágrafo anterior.

§5º Do número de Delegados a que cada Delegacia Sindical tem direito, será assegurada, pelo menos, 1 (uma) vaga para aposentado e 1 (uma) vaga para cada Seção Sindical, respeitadas as condições de participação, conforme previsto no presente Regimento Interno.

Art. 6º As despesas decorrentes da participação dos membros descritos no §1º, do Art. 5º, bem como colaboradores filiados convocados e palestrantes, serão custeadas pelo ANFFA Sindical por meio do Fundo do CONAFFA.

Parágrafo Único. A participação dos observadores no V CONAFFA não poderá gerar ônus para o ANFFA Sindical.

Art. 7º Os membros do V CONAFFA terão identificação própria durante o Congresso, tendo participação assegurada em todas as suas atividades, na forma deste Regimento Interno.

II - Da Comissão Organizadora

Art. 8º O V CONAFFA será dirigido por uma Comissão Organizadora, sendo constituída por ato conjunto específico da Direx e do CDS, do ANFFA Sindical, entre os filiados efetivos do quadro social do ANFFA Sindical, quites com suas obrigações estatutárias.

§1º A Comissão Organizadora será composta, obrigatoriamente, entre outros, pelo Coordenador da Mesa Diretora do Conselho de Delegados Sindicais e pelo Delegado Sindical da Unidade da Federação que sediará o evento.

§2º Considerar-se-á extinta a Comissão Organizadora do V CONAFFA, quando da apresentação do Relatório Final de Atividades e de Avaliação do Congresso, que deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias, contados do recebimento da Ata da Sessão Plenária apresentada pela Mesa Diretora.

Art. 9º À Comissão Organizadora compete:

a. O planejamento, a organização e execução do V CONAFFA.

b. Organizar a seleção para escolha da empresa de eventos, assessora da Comissão Organizadora, que caberá assessorar o ANFFA Sindical na contratação de serviços e produtos necessários à realização do V CONAFFA.

c. Propor o tema, a pauta e a programação do V CONAFFA.

d. Providenciar e coordenar a divulgação do V CONAFFA.

e. Cumprir este Regimento Interno e fiscalizar seu cumprimento.

f. Escolher e convidar os palestrantes e convocar colaboradores, segundo a necessidade da pauta e da programação elaboradas.

g. Criar as Assessorias e Subcomissões que julgar necessárias, para auxiliar nas atividades de competência da Comissão Organizadora.

h. Avaliar as teses apresentadas, quanto à adequação ao temário proposto e demais requisitos estabelecidos.

i. Organizar para que seja providenciada a recepção, hospedagem e alimentação dos participantes cujas despesas sejam cobertas pelo ANFFA Sindical.

j. Organizar para que sejam recebidas, processadas e regularizadas as inscrições dos participantes, para que cada qual receba a credencial, de acordo com cada perfil de inscrição, e o material do V CONAFFA.

k. Providenciar, no ato da inscrição, pesquisa do perfil de saúde de cada participante, para fins de eventual atendimento médico emergencial.

l. Preparar as pautas e expedientes das Oficinas, definir a programação e tema dos Minicursos e da Plenária final.

m. Constituir as Mesas de Trabalho das Oficinas: Facilitador, Relator e Secretário.

n. Constituir a Mesa Diretora da Plenária: Coordenador, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

o. Organizar a votação para escolha da cidade sede do VI CONAFFA.

p. Emitir, no final do V CONAFFA, certificado de participação e atestado de frequência para os participantes inscritos.

q. Elaborar a ata da plenária, a ser entregue em até 7 (sete) dias após o evento.

r. Providenciar a elaboração e entrega à DIREX, dos Anais do V CONAFFA, com todas as resoluções deliberadas na Plenária, em até 90 (noventa) dias após a data de encerramento do evento.

III - Da Diretoria Executiva Nacional

Art. 10 Serão admitidos no perfil de inscrição “DIREX”, os membros da Diretoria Executiva Nacional do ANFFA Sindical e os diretores de departamentos, os quais têm direito a voz e voto.

IV - Do Delegado Sindical

Art. 11 Serão admitidos no perfil de inscrição “Delegado Sindical”, os delegados sindicais ou seus substitutos regimentais, conforme parágrafo 1º do Art. 34, do Estatuto do ANFFA Sindical, os quais têm direito a voz e voto.

Art. 12 O número de vagas para o perfil de inscrição de Delegado Sindical é de uma vaga por unidade da federação.

V - Do Delegado Eleito

Art. 13 Serão admitidos no perfil de inscrição “Delegado Eleito”, os filiados efetivos, eleitos conforme o inciso II do Art. 40, do Estatuto do ANFFA Sindical.

Art. 14 Para se candidatar na condição de Delegado Eleito do V CONAFFA, os filiados interessados deverão:

a. Apresentar suas inscrições nas Delegacias Sindicais de suas respectivas Unidades da Federação, no dia da Assembleia-Geral Nacional Extraordinária (AGNE), convocada para eleição dos delegados participantes.

b. Comprovar sua presença em pelo menos 01 (uma) das AGNE realizadas nos anos de 2018 e 2019.

c. Estar em dia com suas obrigações financeiras perante o ANFFA Sindical.

VI - Do Conselho Fiscal

Art. 15 Serão admitidos no perfil de inscrição “Conselho Fiscal”, os membros titulares do Conselho Fiscal no exercício do mandato, os quais com direito a voz e voto.

VII - Dos Observadores

Art. 16 Será admitido no perfil de inscrição denominado "Observadores”, os quais apenas com direito a voz, todo(a) AFFA:

a. Filiado(a) ao ANFFA Sindical.

b. Em dia com suas obrigações financeiras perante o ANFFA Sindical.

Art. 17 Conforme o parágrafo 3º do Art. 40, do Estatuto do ANFFA Sindical, a participação dos Observadores no V CONAFFA corre por conta do próprio interessado, sem ônus para o ANFFA Sindical.

VIII - Do Palestrante

Art. 18 Será admitida no perfil de inscrição denominado “Palestrante”, a pessoa ou entidade convidada pela Comissão Organizadora para participar como expositor, em tema constante do conteúdo programático do V CONAFFA.

Art. 19 Nos ambientes regimentais do V CONAFFA, os Palestrantes AFFAs têm direito a voz.

Parágrafo Único. Os demais palestrantes não AFFAs terão direito a voz nas Oficinas, Minicursos e na Plenária, somente em caso de esclarecimento de algum tema, a critério da Mesa de Trabalho e da Mesa Diretora, respectivamente.

Seção IV

Do Custeio

Art. 20 O custeio do V CONAFFA é de responsabilidade da Direx, por meio de receita proveniente de fundo orçamentário específico, conforme normas estatutárias e regimentais do ANFFA Sindical.

Seção V

Dos Órgãos

Art. 21 São Órgãos do V CONAFFA:

a. A Comissão Organizadora e suas Subcomissões.

b. A Mesa Diretora da Plenária.

Parágrafo Único. Os órgãos referidos nos incisos ‘a’ e ‘b’ do caput têm existência restrita ao período de organização e realização do Congresso.

Art. 22 A Comissão Organizadora poderá constituir Subcomissões, por meio de Resolução específica, conforme necessidade.

CAPÍTULO III

DOS TRABALHOS

Seção I Da Convocação para o V CONAFFA e da Aprovação do Regimento Interno

Art. 23 O V CONAFFA será convocado com antecedência mínima de 6 (seis) meses, mediante divulgação em meio eletrônico do Sindicato, bem como será convocada Assembleia-Geral Nacional para submissão da proposta de Regimento Interno à deliberação dos filiados do ANFFA Sindical.

Seção II

Da Mesa Diretora

Art. 24. A Mesa Diretora será composta por Coordenador, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, indicados pela Comissão Organizadora, e coordenará os trabalhos da Plenária do V CONAFFA.

Art. 25. Compete ao Coordenador da Mesa Diretora:

a. Dirigir os trabalhos, apresentando a pauta no início de cada sessão.

b. Presidir o processo de votação das teses apresentadas em Plenário.

Art. 26 Ao Primeiro Secretário da Mesa Diretora cabe auxiliar o Coordenador e substituí-lo em caso de impedimentos ou faltas ocasionais.

Art. 27 Ao Segundo Secretário da Mesa Diretora cabe preparar as atas das sessões e presidir a sessão no afastamento simultâneo e temporário do Coordenador e do Primeiro Secretário da Mesa Diretora.

Art. 28 Os membros da Mesa Diretora não têm direito a voto.

Art. 29 Caso ocorra impedimento, renúncia ou vacância de pelo menos 2 (dois) membros da Mesa Diretora, o Presidente da Direx assumirá de imediato a Coordenação dos trabalhos, com a única atribuição de proceder a seleção de nova Mesa Diretora, observado o estabelecido no Art. 24, deste Regimento.

Seção III

Das Oficinas

Art. 30 As Oficinas apreciarão as teses conforme a distribuição constante no sumário do Caderno de Teses, as emendas recebidas e as propostas de ação derivadas dessa apreciação, nos termos deste Regimento Interno.

§1º Cada Tese será apreciada por apenas 01 (uma) Oficina.

§2º Os participantes poderão apresentar emendas e proposta de ação, durante as discussões.

Art. 31 A homologação da inscrição dos participantes nas Oficinas observará a limitação máxima de:

a. 100 (cem) participantes por Oficina.

b. 20% (vinte por cento) de observadores, em relação ao número de inscritos em cada Oficina.

§1º Cada participante somente poderá integrar uma única Oficina.

§2º Para observância das regras estabelecidas no caput, a homologação da inscrição do participante na Oficina indicada respeitará a ordem cronológica das inscrições, salvo no caso do participante que também for autor de tese a ser submetida a Oficina, hipótese em que será considerado aceito na Oficina.

§3º Todo congressista deverá se inscrever em uma das Oficinas de Trabalho.

Art. 32 Os trabalhos de cada Oficina serão conduzidos por uma Mesa de Trabalho, composta por um 1 (um) Facilitador, 1 (um) Relator e 1 (um) Secretário.

§1º Compete ao Facilitador:

a. Dirigir os trabalhos e orientar as discussões da Oficina.

b. Fazer cumprir os horários das atividades previstas para a Oficina, conforme programação do V CONAFFA.

c. Promover as votações, de acordo com as disposições deste Regimento Interno e demais normas estatutárias e regimentais do ANFFA Sindical.

§2º Compete ao Relator: Elaborar o relatório da Oficina e apresentá-lo à Mesa Diretora.

§3º Compete ao Secretário: Auxiliar o Facilitador e o Relator em suas atividades, substituindo o Relator em seus impedimentos e faltas ocasionais.

§4º O Relator da Oficina deverá entregar cópia integral do respectivo Relatório à Subcomissão Científica, até às 20h00 (vinte horas) do 4º (quarto) dia do V CONAFFA.

§5º As sessões das Oficinas serão instaladas e funcionarão com a presença mínima de metade dos seus integrantes com direito a voto.

§6º Na impossibilidade de comparecimento do autor de tese no V CONAFFA, o mesmo poderá indicar um congressista para defendê-la, ainda que integrante de outra Delegacia Sindical.

§7º Na fase de defesa, fica assegurado ao autor da tese, ou seu representante, o período máximo de 10 (dez) minutos para apresentá-la, observado o seguinte:

a. O autor, ou seu representante, manifestará verbal e antecipadamente ao Facilitador sua intenção em defendê-la.

b. Avisado o autor, ou seu representante, pelo Facilitador para defender sua tese, terá 3 (três) minutos para se apresentar ou solicitar postergação na ordem de apresentação.

c. Em caso de não comparecimento e não solicitação de postergação, a tese será apreciada sem a presença do autor.

Art. 33. Após o período destinado à defesa da tese pelo autor, ou seu representante, na fase de discussão, o Facilitador abrirá inscrição para manifestação, entre os presentes, estabelecendo o tempo máximo de duração dessa fase, de forma a compatibilizá-la com a programação de atividades previstas para a Oficina.

§1º Na fase de discussão, o congressista inscrito, pela ordem, terá direito a 2 (dois) minutos para efetivar sua manifestação, podendo inscrever-se novamente, uma única vez, desde que seja observado o tempo máximo para discussão fixado pelo Facilitador, nos termos do caput deste artigo, e respeitado o tempo destinado aos demais integrantes da Oficina inscritos e que ainda não tenham se manifestado.

§2º A formulação de emendas deverá guardar pertinência com a matéria tratada pelas teses submetidas à apreciação da Oficina e ser feita na fase de discussão da referida matéria.

§3º A formulação de propostas de ação deverá guardar pertinência com a matéria tratada pelas teses submetidas à apreciação da Oficina e ser feita na fase de discussão da referida matéria.

§4º As votações obedecerão ao seguinte procedimento:

a. Na etapa de encaminhamento de votação, para cada tese, emenda ou proposta de ação, poderá haver 1 (um) encaminhamento contrário e 1 (um) favorável, com tempo de 2 (dois) minutos, improrrogáveis, para cada um.

b. Na etapa de votação, o voto será manifestado pela apresentação do crachá de identificação ou outro meio disponibilizado, sendo considerada aprovada a tese, emenda ou proposta de ação que obtiver maioria simples de votos favoráveis entre os congressistas presentes e com direito a voto.

§5º A critério da Mesa de Trabalho, considerada a relevância do tema, poderá haver até 3 (três) encaminhamentos contrários e até 3 (três) encaminhamentos favoráveis, apresentados alternadamente, quando couber, com tempo máximo de 2 (dois) minutos para cada um, perfazendo um total máximo de seis 6 (seis) minutos para cada posição.

§6º Durante as sessões das Oficinas, exceto na etapa de votação, qualquer participante poderá levantar questão de ordem, informando, necessariamente, o dispositivo normativo regimental ou estatutário do ANFFA Sindical em que se fundamenta o pedido, devendo este ser dirigido diretamente à Mesa de Trabalho, a quem compete o acolhimento ou a rejeição, em caráter definitivo.

§7º As questões de ordem têm precedência sobre as inscrições de encaminhamento.

§8º Na fase de votação não serão aceitas questões de ordem, de encaminhamento ou de esclarecimentos. Seção IV Do Temário Art. 34. O tema central do V CONAFFA é: "Auditor Fiscal Federal Agropecuário: Consciência e Participação Sindical".

Art. 35. Serão objeto de discussão e deliberação no V CONAFFA os temas, teses e propostas de ação discutidos durante as Oficinas do Congresso.

Art. 36. A Comissão Organizadora do V CONAFFA indicará uma Subcomissão Científica, responsável pela avaliação temática, sistematização e redação, estabelecendo e divulgando os requisitos mínimos para aceitação das teses para discussão nas Oficinas, bem como proporá o calendário e a normatização em resolução específica.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37 O credenciamento dos participantes do V CONAFFA será realizado no local do evento, em Maceió (AL), a partir das 12 horas do dia 21 de outubro de 2019, primeiro dia do Congresso, devendo cada participante apresentar documento de identificação oficial, contendo foto.

Parágrafo Único. A Comissão Organizadora do V CONAFFA providenciará a confecção de crachás, de cores diferentes para cada perfil de inscrição, conforme inciso 'j', do Art. 9º, deste Regimento Interno, a serem entregues no ato do credenciamento, juntamente com a pasta contendo o material do evento.

Art. 38 As teses aceitas pela Subcomissão Científica e incluídas no Caderno de Teses do V CONAFFA deverão ser previamente apresentadas e discutidas em uma ou mais Assembleias-Gerais das Delegacias Sindicais. Parágrafo Único. Somente filiados efetivos e quites com suas obrigações sindicais poderão submeter teses no V CONAFFA.

Art. 39 Todos os membros efetivos designados para o V CONAFFA deverão ter os nomes inseridos nas atas das Assembleias Gerais das Delegacias Sindicais, realizadas especificamente para esta finalidade, devendo ser enviadas ao ANFFA Sindical e à Comissão Organizadora do V CONAFFA, em até 2 (dois) dias uteis após a sua realização.

Art. 40 As faltas não justificadas e as justificativas não acolhidas pela Comissão Organizadora do V CONAFFA serão comunicadas, por escrito, às respectivas Delegacias Sindicais, tornando os faltosos inelegíveis como membros efetivos para a próxima edição do CONAFFA.

Art. 41 As diretrizes e demais proposições aprovadas no V CONAFFA serão disponibilizadas na área restrita do sítio eletrônico do ANFFA Sindical.

Parágrafo Único. Antes do início da Plenária do V CONAFFA, a Direx deverá apresentar prestação de contas sobre as providências e os resultados obtidos em relação às diretrizes aprovadas no IV CONAFFA.

Art. 42 A Mesa Diretora da Plenária terá até 07 (sete) dias, contados do encerramento do V CONAFFA, para entregar à Comissão Organizadora o relatório das Oficinas e a Ata da Plenária.

Art. 43 Os casos omissos ou as dúvidas oriundas da aplicação deste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora. Art. 44 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.